



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se § 10 ao art. 19 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 10. Compete à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP fiscalizar e verificar o efetivo repasse da subvenção econômica de que trata este artigo aos preços finais praticados ao consumidor, podendo, para tanto, requisitar informações e adotar as medidas necessárias à garantia da efetividade da política pública, na forma estabelecida em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A subvenção econômica à importação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) instituída pela Medida Provisória nº 1.349, de 2026, possui relevância social, tendo em vista o caráter essencial desse insumo para o consumo residencial, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da população. O desenho da política condiciona o acesso ao benefício à comercialização a preços limitados pela paridade de importação, descontado o valor da subvenção, o que evidencia a intenção de assegurar o repasse do subsídio ao consumidor final.

Não obstante, a redação vigente não explicita, de forma suficientemente robusta, os mecanismos institucionais de verificação e fiscalização desse repasse, o que pode comprometer a efetividade da política pública. Em mercados com múltiplos elos na cadeia de comercialização, há



risco de apropriação parcial ou total do subsídio por agentes intermediários, gerando ineficiências alocativas e frustrando o objetivo de moderação de preços ao consumidor.

A presente emenda busca suprir essa lacuna ao atribuir de forma expressa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a competência para fiscalizar e verificar o efetivo repasse da subvenção aos preços finais. Ao prever a possibilidade de requisição de informações e adoção de medidas necessárias à garantia da efetividade da política, reforçase a capacidade institucional de monitoramento e controle, em linha com as atribuições regulatórias já exercidas pela Agência.

Além disso, a medida contribui para aumentar a transparência, reduzir assimetrias de informação e fortalecer a credibilidade da intervenção estatal, elementos essenciais para o bom funcionamento do mercado e para a legitimidade da política pública. Em síntese, trata-se de aperfeiçoamento que eleva a probabilidade de que o benefício alcance, de fato, o consumidor final.

Por isso, solicita-se apoio aos nobres pares.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves

